

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS

DISTRATO

DISTRATO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO ELETRONICA 029

DECRETO

DECRETO Nº 300/2026 - DEFINE O AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA. ...

DECRETO Nº 301/2026 - DEFINE O AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA.

DECRETO Nº 302/2026 - ESTABELECE MEDIDAS PARA A REDUÇÃO, CONTENÇÃO E CONTROLE DAS
DESPESAS E DE AJUSTE FISCAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

TERMOS ADITIVOS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 520/2025

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE CONTRATUAL, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA e a empresa BRENO SANTOS RAMOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA, CNPJ nº 14.221.741/0001-07.

CONTRATADA: BRENO SANTOS RAMOS, CNPJ nº 34.854.239/0001-40.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO ORIGINAL

Este Termo Aditivo refere-se ao Contrato Administrativo nº 520/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 215/2025, cujo objeto é o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado com instalação inclusa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

- no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos;
- nos arts. 124 e 131 da Lei nº 14.133/2021;
- na cláusula de reajuste prevista no Contrato Administrativo nº 520/2025;
- no requerimento apresentado pela contratada;
- na demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação;
- na existência de disponibilidade orçamentária para o período prorrogado;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 520/2025 por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de 22 de julho de 2026 a 22 de julho de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Em razão da ocorrência de fatos supervenientes que ocasionaram elevação dos custos de execução contratual, devidamente comprovados mediante requerimento da contratada,



documentação comprobatória, pesquisa de mercado realizada pela Administração, manifestação técnica competente e parecer jurídico, fica restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

O presente restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não constitui reajuste anual por índice oficial, tampouco gera direito à cumulação com eventual reajuste referente ao mesmo período de referência, destinando-se exclusivamente à recomposição da equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre as partes.

Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro deferido, os preços unitários do contrato passam a vigorar conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Preço Original	Preço Reequilibrado
01	Ar-condicionado 12.000 BTUs com instalação	R\$ 2.565,23	R\$ 3.200,00
02	Ar-condicionado 18.000 BTUs com instalação	R\$ 3.591,32	R\$ 4.150,00
03	Ar-condicionado 24.000 BTUs com instalação	R\$ 3.989,91	R\$ 4.900,00
04	Ar-condicionado 21.000 BTUs com instalação	R\$ 3.573,00	R\$ 4.450,00

Em razão da atualização dos preços, o valor global máximo estimado do contrato passa de **R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais)** para **R\$ 1.690.250,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta reais)**, representando acréscimo financeiro máximo de **R\$ 300.250,00 (trezentos mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondente a uma variação global aproximada de **21,60%**, permanecendo a Administração obrigada a realizar aquisições apenas conforme sua efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e emissão dos respectivos instrumentos de contratação, sendo devido pagamento exclusivamente pelos equipamentos efetivamente fornecidos, instalados, recebidos e atestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 520/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial e no PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Correntina/BA, 22 de julho de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

BRENO SANTOS RAMOS
CNPJ nº 34.854.239/0001-40



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO COM NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA**, e a empresa **PROSSEGUIR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.221.741/0001-07, com sede à Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, neste ato representado por seu Prefeito Walter Mariano Messias De Souza, conforme competência legal.

CONTRATADA: **CAS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Oseias Cardoso nº 16, Bairro Planalto, Correntina - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 31.675.381/0001-32, neste ato representado por seu representante legal Cleidemir Almeida E Silva Neri, titular do CPF nº 021.916.195-09.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente Termo Aditivo refere-se ao **Contrato Administrativo nº 033/2026**, decorrente do **Processo Administrativo nº 314/2025**, cujo objeto é:

“**Contratação de empresa especializada para construção de portal de entrada da cidade de Correntina Bahia, em estrutura mista 25 x 7 m, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente renovação fundamenta-se:

- no **art. 107** da Lei nº 14.133/2021 (prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos);
- no interesse público devidamente justificado;
- na vantajosidade da manutenção contratual;
- na regularidade da execução contratual atestada pela fiscalização;
- na existência de **nova dotação orçamentária** para o exercício subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO

Fica **prorrogado o prazo de vigência** do **Contrato Administrativo nº 033/2026** por **mais 240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir de **06 de agosto de 2026**, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

A nova vigência contratual compreenderá o período de **06 de agosto de 2026 a 02 de abril de 2027**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.2. O valor estimado para a presente renovação é de **R\$ 847.000,00 (oitocentos e quarenta e sete mil reais)**, correspondente ao período prorrogado, permanecendo os preços contratados **inalterados**, salvo aplicação de reajuste, se cabível, nos termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária do exercício vigente**:

UNIDADE: 0212000 SECRETARIA MUN. LNFR-ESTRUTURA E DESENV. URBANO
PROJETO ATIVIDADE: 1.298 CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
FONTE: 1500, 1501, 1700, 1701, 1706

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas e condições do **Contrato Administrativo nº 033/2026**, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no **Diário Oficial** e no **PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Correntina - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma.

Correntina-BA 06 de agosto de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

CAS ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 31.675.381/0001-32

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 511/2025

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO COM NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA**, e a empresa **DELTA DO SERTÃO INFRA & LOGISTCA LTDA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **14.221.741/0001-07**, com sede à Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, neste ato representado por seu Prefeito Walter Mariano Messias De Souza, conforme competência legal.

CONTRATADA: DELTA DO SERTÃO INFRA & LOGISTCA LTDA, estabelecido na **RUA AURELINO FROES MOREIRA, Nº 363, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS-BA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número **14.860.010/0001-01**, neste ato representado pela Srª **NEILDES DA SILVA SOUSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente Termo Aditivo refere-se ao **Contrato Administrativo nº 511/2025**, decorrente do **Processo Administrativo nº 231/2025**, cujo objeto é:

“Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços especializados de natureza contínua e essenciais no perímetro urbano e rural, compreendendo os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte dos resíduos, serviços de capina manual e/ou química, serviços de raspagem, pintura de guias (meio-fio) e coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliar do município de Correntina/BA”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente renovação fundamenta-se:

- no **art. 107** da Lei nº 14.133/2021 (prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos);
- no interesse público devidamente justificado;
- na vantajosidade da manutenção contratual;
- na regularidade da execução contratual atestada pela fiscalização;
- na existência de **nova dotação orçamentária** para o exercício subsequente.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO

Fica **prorrogado o prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº 511/2025 por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar no período de 3/07/2026 a 31/07/2027, mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado para a presente renovação é de **R\$ 11.388.818,76 (onze milhões e trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**.

5.2., correspondente ao período prorrogado, permanecendo os preços contratados **inalterados**, salvo aplicação de reajuste, se cabível, nos termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária do exercício vigente**:

Unidade: 0208 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto atividade: 2.083 - Manutenção das Ações de Limpeza Pública

Elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1501, 1753

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 511/2025, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no **Diário Oficial** e no **PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Correntina - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma.

Correntina-BA 31 de julho de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal



DELTA DO SERTÃO INFRA & LOGISTCA LTDA
CNPJ nº 14.860.010/0001-01

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 510/2025

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO COM NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA**, e a empresa **PROSSEGUIR CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **14.221.741/0001-07**, com sede à Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, neste ato representado por seu Prefeito Walter Mariano Messias De Souza, conforme competência legal.

CONTRATADA: PROSSEGUIR CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecido na **AV. GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, nº 3803, SALA 1409, CEP: 44.051-335, SAO JOAO, FEIRA DE SANTANA-BA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número **07.265.628/0001-68**, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS SOLEDADE DE MEDEIROS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente Termo Aditivo refere-se ao **Contrato Administrativo nº 510/2025**, decorrente do **Processo Administrativo nº 231/2025**, cujo objeto é:

“Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços especializados de natureza contínua e essenciais no perímetro urbano e rural, compreendendo os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte dos resíduos, serviços de capina manual e/ou química, serviços de raspagem, pintura de guias (meio-fio) e coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliar do município de Correntina/BA”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente renovação fundamenta-se:

- no **art. 107** da Lei nº 14.133/2021 (prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos);
- no interesse público devidamente justificado;
- na vantajosidade da manutenção contratual;
- na regularidade da execução contratual atestada pela fiscalização;
- na existência de **nova dotação orçamentária** para o exercício subsequente.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO

Fica **prorrogado o prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº 510/2025 *por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de 3/07/2026 a 31/07/2027*, mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.2. O valor estimado para a presente renovação é de **R\$ 3.060.633,60 (três milhões e sessenta mil e seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, correspondente ao período prorrogado, permanecendo os preços contratados **inalterados**, salvo aplicação de reajuste, se cabível, nos termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária do exercício vigente**:

Unidade: 0208 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto atividade: 2.083 - Manutenção das Ações de Limpeza Pública

Elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1501, 1753

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 510/2025, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no **Diário Oficial** e no **PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Correntina - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma.

Correntina-BA 31 de julho de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

PROSSEGUIR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 07.265.628/0001-68

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

DISTRATO



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 553/2025
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPIAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL - FRMAS E A EMPRESA KARLA
MAIANE SILVA LAURO ROCHA, QUE TEM POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA- PARA
COMPOR CADASTRO MUNICIPAL DE PROFISSIONAIS DE
NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SECRETARIA DE
ASSISTENCIA SOCIAL, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO,
PARA SUPRIR A DEMANDA DE FORMA COMPLEMENTAR
DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA.

DISTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.950271/0001-00**, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pela sua Secretária **Sr(a). Madson Souza Montalvão**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua L, nº 2, Setor Dourado – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº **789.657.055-68**

DISTRATADA: KARLA MAIANE SILVA LAURO ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº **004.406.521-38**, com sede na Rua 02 S/N Loteamento Novo Horizonte - Correntina-Ba, representado neste ato pelo o Sr^o(a) **Karla Maiane Silva Lauro Rocha**, inscrita no CPF sob o nº **004.406.521-38**

Os DISTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 553/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato firmado entre as partes em 27/08/2025, nos termos previstos na Legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1.Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 31/07/2026, o contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria de Administração da contratante, e encontra amparo legal nos termos do artigo art. 138 inciso II da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

1.As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal, em favor da DISTRATADA, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a



pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

2. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CORRENTINA – BA.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DISTRATANTE e DISTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CORRENTINA - BA, 31 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina

Walter Mariano Messias de Souza

Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde

Jacqueline Silva do Bonfim

Secretaria Municipal de Saúde

KARLA MAIANE SILVA LAURO ROCHA

Representado por: **Karla Maiane Silva Lauro Rocha**

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

AVISO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 029



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026
COM BASE NA Lei 14.133/2021**

O Município de Correntina, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Município de Correntina-BA torna público que realizará Contratação de serviços de locação de sistemas open source informatizados da gestão escolar, especificamente as soluções **I-Educar e I-Diário**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Correntina/BA, compreendendo a disponibilização, implantação, customização, hospedagem em nuvem, treinamento de usuários, suporte técnico especializado, manutenção corretiva e evolutiva, bem como a garantia de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com as exigências do Censo Escolar (INEP) e demais órgãos de controle, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/08/2026 às 08:00h.** A proposta de Preços deverá ser cadastrada no site <https://bnc.org.br/> até a data limite. O Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico estará disponível no Site Oficial do Município <https://doem.org.br/ba/correntina>, Outras informações: licita@correntina.ba.gov.br. Correntina - Bahia, 10 de agosto de 2026.
Walter Mariano Messias de Souza – Prefeito.

[Digite aqui]
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

[Digite aqui]
R. da Chacara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

[Digite aqui]

DECRETO Nº 300/2026 – DEFINE O AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA.



DECRETO Nº 300/2026
De 10 de agosto de 2026.

**DEFINE O AFASTAMENTO PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DA
SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA
SANTOS DA SILVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº.719/2005, e:

CONSIDERANDO que a Servidora requereu afastamento para tratamento de Saúde, sob o fundamento de estar acometida para tratamento de doença ocupacional, nos termos da Lei Municipal nº 719/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina;

CONSIDERANDO que a Servidora foi submetida à Perícia Médica Oficial, a qual concluiu, de forma clara e objetiva, que a requerente necessita afastamento para tratamento da doença ocupacional;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº113/2026 da Servidora Maria de Fátima Santos da Silva.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado a concessão do afastamento por 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde da Servidora MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, ocupante do cargo de Gari, registrada sobrea matrícula nº. 1860, em conformidade com art.112 da Lei nº.719/2005.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-BA, 10 de agosto de 2026.

Walter Mariano Messias De Souza
Prefeito Municipal

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*

DECRETO Nº 301/2026 – DEFINE O AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA.



DECRETO Nº 301/2026
De 10 de agosto de 2026.

**DEFINE O AFASTAMENTO PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DA
SERVIDORA MARIA LUÍZA
RODRIGUES DE SOUZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº.719/2005, e:

CONSIDERANDO que a Servidora requereu afastamento para tratamento de Saúde, sob o fundamento de estar acometida para tratamento de doença ocupacional, nos termos da Lei Municipal nº 719/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina;

CONSIDERANDO que a Servidora foi submetida à Perícia Médica Oficial, a qual concluiu, de forma clara e objetiva, que a requerente necessita afastamento para tratamento da doença ocupacional;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº178/2026 da Servidora Maria Luiza Rodrigues de Souza.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado a concessão do afastamento por 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde da Servidora MARIA LUÍZA RODRIGUES DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, registrada sob matrícula nº. 6918, em conformidade com art.112 da Lei nº.719/2005.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-BA, 10 de agosto de 2026.

Walter Mariano Messias De Souza
Prefeito Municipal

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*

DECRETO Nº 302/2026 – ESTABELECE MEDIDAS PARA A REDUÇÃO, CONTENÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS E DE AJUSTE FISCAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



DECRETO Nº 302/2026
De 10 de agosto de 2026

ESTABELECE MEDIDAS PARA A REDUÇÃO, CONTENÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS E DE AJUSTE FISCAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Lei Municipal nº 1.199, de 18 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e demais normas municipais aplicáveis;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município a dispor de valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária do exercício de 2026 tem apresentado, nos primeiros meses do ano, arrecadação de receitas correntes abaixo do ritmo necessário ao cumprimento linear das metas fiscais previstas, incluindo os repasses relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, o que impõe a adoção de medidas compensatórias voltadas à contenção das despesas e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter continuado, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive décimo terceiro salário e férias, despesas com água, energia elétrica, telefonia, decisões judiciais, convênios e contratos administrativos, observando-se o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas durante a execução orçamentária do exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas, bem como de ampliação das receitas públicas;

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá possuir caráter obrigatório, alcançando todas as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recurso um hábito que deve ser aplicado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos investimentos públicos indispensáveis ao desenvolvimento da economia local;

CONSIDERANDO que as medidas ora adotadas constituem instrumento básico de prevenção e preservação do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, visando ao estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Direta do Município de Correntina, destinadas ao ajuste fiscal, à contenção de gastos e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução, racionalização e otimização das despesas, bem como à ampliação das receitas públicas.

CAPÍTULO II
DAS DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º Ficam estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas, dispostas da seguinte forma:

I – Ficam suspensos(as), temporariamente:

- a) a contratação de novos serviços de consultoria e assessoria de qualquer natureza;
- b) a utilização de veículos oficiais após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde, à conservação de vias públicas, à fiscalização, aqueles utilizados em regime de plantão e os destinados ao atendimento de situações emergenciais;
- c) as despesas com diárias e passagens decorrentes de viagens administrativas, ressalvadas as hipóteses de extrema necessidade do serviço público ou de urgência devidamente justificadas;
- d) as contratações de novos estagiários;

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



e) a concessão de novas gratificações de função aos servidores efetivos, a partir da publicação deste decreto.

f) a contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e demais ações de capacitação e treinamento de servidores públicos;

g) a celebração de termos aditivos que promovam aumento quantitativo do objeto originalmente contratado, quando deles decorrer acréscimo no valor contratual, excetuadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente justificadas e fundamentadas na legislação aplicável, **bem como ressalvada a possibilidade de prorrogação ou renovação dos contratos vigentes, desde que mantidos os valores unitários originalmente contratados, sem reajuste, acréscimo ou majoração de preços;**

h) a celebração de termo de cooperação técnica e/ou convênio celebrado entre qualquer entidade pública, na qual traga o ônus para o município, seja na liberação de pessoal ou demais despesas;

i) a celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos do Poder Executivo Municipal, **ressalvada a possibilidade de prorrogação ou renovação dos contratos de locação já vigentes, desde que mantidos os valores atualmente contratados, sem reajuste, acréscimo ou majoração do valor da locação;**

j) a conversão em pecúnia (venda) de férias e licença prêmio bem como o pagamento de abonos compensatórios, ficando ressaltado, que essa medida não se aplicar aos servidores com licenças programadas para fins de aposentadoria;

k) novas contratações/nomeações após ajuste da estrutura administrativa só serão permitidas após análise financeira, exceto para atender os 70% do Fundeb;

l) as concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ficam suspensas, só após análise financeira, exceto para atender os 70% do Fundeb.

II – Ficam vedados(as), temporariamente:

a) A alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa, exceto para atendimento ao percentual mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB;

b) A aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados;

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira das despesas com bens e serviços:

I – Redução linear de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** das despesas com material de expediente, material de limpeza e materiais de consumo;

II – Redução linear de, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** das despesas referentes aos seguintes itens:

- a) serviços de energia elétrica;
- b) manutenção da frota de veículos leves e pesados;
- c) gastos com manutenção e conservação da infraestrutura;
- d) locação de veículos destinados à frota municipal;

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO

Art. 4º - Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os artigos 2º e 3º, deste Decreto, compete às Secretarias Municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e a fiscalização das medidas propostas.

Art. 5º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

§ 2º Os Secretários Municipais são responsáveis pelo cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º As situações excepcionais de que trata este Decreto serão submetidas à análise técnica da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete da Prefeitura, cabendo aos seus Titulares manifestação final conjunta.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência no período de 10 de agosto de 2026 a 10 de novembro de 2026, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-BA, 10 de agosto de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Vânia Silva Souza
Secretária Municipal da Fazenda

Luciano Neves da Silva
Secretário Municipal de Administração

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304